



CÂMARA MUNICIPAL DE EWBANK DA CÂMARA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 013/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025

APROVADO
EM 16/04/25
[Signature]

Dispõe sobre a criação de programa de incentivo e apoio à plantação de café no Município de Ewbank da Câmara/MG.

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Ewbank da Câmara o Programa Municipal de Incentivo e Apoio à Plantação de Café, com a finalidade de fomentar a cafeicultura local e promover o desenvolvimento econômico e sustentável da área rural do Município.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Aumentar a produção de café no Município e melhorar a qualidade dos grãos;
- II – Fomentar o desenvolvimento rural, gerando emprego e renda;
- III – Promover a sustentabilidade, incentivando práticas agrícolas ambientalmente corretas, como o uso de técnicas orgânicas, manejo adequado do solo e conservação da água.

Art. 3º O Programa observará os seguintes princípios norteadores:

- I – Valorização da agricultura familiar;
- II – Incentivo à pesquisa, à inovação e à adoção de tecnologias sustentáveis;
- III – Participação ativa dos produtores locais na construção e aprimoramento das ações do Programa;
- IV – Respeito às características climáticas, geográficas e culturais do Município.

Art. 4º Para a implementação do Programa, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes diretrizes, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo:

- I – Prestação de assistência técnica e extensão rural aos produtores de café;
- II – Realização de cursos, oficinas, capacitações e dias de campo sobre cultivo, manejo e comercialização do café;
- III – Apoio à obtenção de certificações de qualidade e sustentabilidade da produção;
- IV – Promoção do café local em feiras, eventos e ações institucionais;

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE EWBANK DA CÂMARA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- V – Estímulo à organização de associações e cooperativas de produtores;
VI – Apoio logístico para o escoamento da produção;
VII – Criação de incentivos à adoção de práticas agroecológicas e à recuperação de áreas degradadas.

Art. 5º O Município poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, como universidades, cooperativas, órgãos de extensão rural, entidades de pesquisa e associações de produtores, visando ao fortalecimento técnico, formativo e operacional do Programa.

Art. 6º Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal do Produtor de Café, com a finalidade de mapear, acompanhar e planejar políticas públicas direcionadas aos produtores rurais do Município.

Art. 7º O Programa poderá contemplar medidas de incentivo à agroindústria local, apoiando iniciativas de beneficiamento, torrefação e embalagem do café, com vistas à agregação de valor à produção e ao fortalecimento da economia rural.

Art. 8º O Poder Executivo poderá publicar, anualmente, relatório de acompanhamento do Programa, contendo indicadores como número de produtores beneficiados, área cultivada, volume produzido e ações executadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 16 de abril de 2025.

Samuel José Antônio Ferreira (Sassá)

Vereador de Ewbank da Câmara